

Licitação Eletrônica nº 003/2024

Processo: 5141001 006/2024

Esclarecimento 03

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE “DIAGNÓSTICO DE ESTRATÉGIA DE CIBERSEGURANÇA”, A PARTIR DA AVALIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, CONTROLES E PROCESSOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA PRODEMGE (GESTÃO DE SEGURANÇA E SEGURANÇA CIBERNÉTICA).

Solicitação enviada no dia 11/06/2024 às 15:24 enviada pela licitante MÓDULO SECURITY SOLUTIONS.

Questionamentos

Considerando que no item 10 do Termo de Referência (página 25 do edital) contém em seu texto quanto à qualificação técnica exigida o seguinte texto “Atestado de entidade pública ou privada declarando que a PROPONENTE já forneceu os serviços de Diagnóstico e Avaliação de Maturidade em Segurança da Informação com framework de segurança Cybersecurity Framework do National Institute of Standards and Technology (NISTCSF), conforme item 10 do Anexo I - Termo de Referência.”, entendemos que:

1. Os frameworks de segurança cibernética NIST Cybersecurity Framework (CSF), CIS Critical Security Controls (CIS CSC) e as normas técnicas ISO/IEC 27001 e 27002 compartilham diversas semelhanças e são objeto de referências cruzadas e mapeamentos pela comunidade de segurança da informação e cibernética em todo o mundo, o que mostra os requisitos são semelhantes, com poucas mudanças, e a experiência em realizar “Diagnóstico e Avaliação” em uma delas, em organizações do porte ou maiores que a Prodemge é suficiente para demonstrar a capacidade de atendimento ao edital;

2. Considerando que são frameworks semelhantes, e a limitação em apenas um deles restringe a competição, sendo necessário trazer à baila o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a literalidade dos termos técnicos, para fins de comprovação da qualificação técnica, cria barreira indevida à competitividade do certame, senão vejamos:

“Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório. Acórdão nº 1.567/2018 – Plenário.”

“Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório. Acórdão nº 433/2018 – Plenário.”

“É possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Acórdão nº 2.898/2012 – Plenário.”

3. Para ampliar a competitividade do certame, também serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem experiência no fornecimento de serviços de Diagnóstico e Avaliação de Maturidade em Segurança da Informação com os frameworks de segurança “CIS Critical Security Controls (CIS CSC)” e as normas técnicas ISO/IEC 27001/2;

Assim, perguntamos: Está correto esse entendimento?

Resposta Técnica: Não. Não está correto o entendimento. Ainda que alguns requisitos do framework CIS e/ou das normas técnicas ISO/IEC 27001/2 tenham alguma similaridade aos requisitos do framework NIST-CSF, a opção pelo framework NIST foi justamente por possuir requisitos de avaliação contínua dos riscos de segurança e da abordagem integrada da gestão de segurança cibernética da organização, de modo que a avaliação de maturidade pretendida pela PRODEMGE seja mais assertiva na sua execução. Permitir a execução da atividade em outro framework ou a apresentação de atestados relacionados à outros frameworks que não sejam o NIST estaria fora do escopo pretendido pela PRODEMGE nesse edital.